



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1109
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

I - O empreendimento habitacional será edificado nos imóveis urbanos inscritos no patrimônio do Município, objeto das matrículas nºs 6031, 6032, 6033, 6034, 6047, 6048, 6049, 6059, 6060, 6061, 6063, 6778, 6779, 6780, 6781, 6782, 6783, 6784, 6785, 6786, 6787, 6788, 6789, 6790, 6791, 6792, 6793, 6794, 6795, 6796, 6797, 6798, 6799, 6800, 6801, 6802, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1 109
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal n.º 13.303/16, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Casa Verde Amarela, com recursos do FGTS e Programa Casa Fácil PR.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000

FONE/FAX: (042) 459 1 109

CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por CLEONICE
APARECIDA KUFENER SCHUCK:57544905934
Dados: 2021.12.20 09:02:44 -03'00'

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
= ESTADO DO PARANÁ =

AVENIDA REMIS JOÃO LOSS, 600 – CENTRO – CEP-84.535-000
FONE/FAX: (042) 459 1 109
CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2021

Nobres Vereadores.
Ilustre Presidente.

Trata-se de projeto que visa a obtenção de aprovação legislativa para fins de concessão de isenção tributária para atendimento ao interesse público, visando benefícios fiscais que impliquem redução de custos, compartilhamento de responsabilidades com a COHAPAR e que visam, por último, o benefício às famílias de baixa renda de nosso Município que necessitam ter acesso à moradia e à casa própria.

Com esta medida, de isenção de custos de impostos e taxas municipais, poderemos reduzir os custos financeiros do empreendimento habitacional, oportunizando a participação de famílias com menor renda nos programas habitacionais de interesse social.

Dessa forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, pelo que acreditamos ser merecedores de votos favoráveis de todos os Nobres Pares.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 20 de dezembro de 2021.

CLEONICE APARECIDA KUFENER
SCHUCK:57544905934

Assinado de forma digital por CLEONICE
APARECIDA KUFENER
SCHUCK:57544905934
Dados: 2021.12.20 09:03:01 -03'00'

CLEONICE APARECIDA KUFENERSCHUCK
Prefeita Municipal